



Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**  
Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP 56.895-000  
Telefones: (87) 3846-8149 - 3846-8680

CNPJ 35.445.485/0001-01

**GABINETE DO PREFEITO**

**Construindo o Futuro, de Mãos dadas com o Povo**



**LEI MUNICIPAL Nº 142 / 2005**

**EMENTA:**

Dispõe sobre valores e pagamento de diárias a servidores municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** deste Município aprovou, e EU **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - As despesas de indenizações de viagens do Prefeito, Vice Prefeito e Servidores do Executivo Municipal, devidamente autorizadas, obedecerão categorias funcional, e grupos de valores constantes da tabela abaixo:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>GRUPO I ESTADUAL</b>	<b>GRUPO II INTERESTADUAL</b>
Prefeito	R\$ 260,00	R\$ 416,00
Vice-Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 288,00
Secretários, Assessores e Tesoureiro.	R\$ 120,00	R\$ 176,00
Diretores Pessoal e Administrativo	R\$ 85,00	R\$ 136,00
Motorista e Auxiliares Administrativo	R\$ 65,00	R\$ 104,00

Art. 2º - Os valores das diárias acima estabelecidos visam atender as despesas de pernoite, alimentação e deslocamentos do servidor (táxi, ônibus, metrô), em viagens empreendidas para outras cidades, a serviço ou missão de interesse municipal.

Parágrafo Único - Inexistindo pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas com transporte de viagem, se não for realizada em veículo oficial do município, será paga ao servidor mediante apresentação de passagens de ônibus, Vans ou aluguel de veículo particular para a viagem.



Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**  
Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP 56.895-000  
Telefones: (87) 3846-8149 - 3846-8680

CNPJ 35.445.485/0001-01

**GABINETE DO PREFEITO**

**Construindo o Futuro, de Mãos dadas com o Povo**



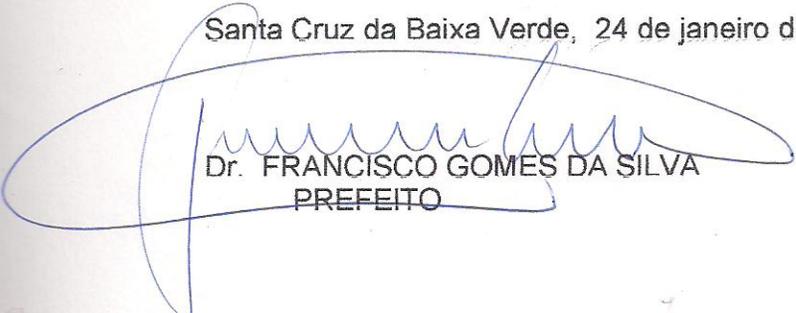
Art. 4º - Os valores de diárias acima estabelecidos, serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, devidamente justificado, obedecendo a índice oficial que melhor atenda esta finalidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 24 de janeiro de 2005

  
Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA  
PREFEITO